



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018.

*"Acrescenta os §§§ 1º, 2º e 3º no artigo 42 e revoga o artigo 43 da lei Complementar nº 85/2009 e dá outras providências".*

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Considerando** que a Lei Complementar nº 85/2009, disciplina sobre a substituição remunerada:

*"Artigo 42 - A substituição recairá sempre em funcionário público titular de cargo de provimento efetivo, que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído.*

*Parágrafo único - O substituído, durante o tempo de sua substituição, terá direito a perceber o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao seu cargo, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito.*

*Artigo 43 - A substituição gerará direito do substituto em incorporar, aos seus vencimentos, a diferença entre a sua remuneração e a do substituído em 01/10 (um décimo) por ano de exercício, até o limite de 10/10 (dez décimos)."*

**Artigo 1º** - Ficam alterados os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 85/2009, os quais passam a vigor com as seguintes redações:

Artigo 42 - A substituição recairá sempre em funcionário público titular de cargo de provimento efetivo, que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído.

§ 1º - O substituto, durante o tempo da substituição, terá direito a perceber o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo substituído, e nada mais.

§ 2º - O substituto durante o tempo de sua substituição, não terá quaisquer direitos sobre vantagens pecuniárias inerentes ao seu cargo efetivo exceto as vantagens pessoais de natureza permanente a que fizer jus. (Ex: adicional por tempo de serviço, sexta parte e licença prêmio por assiduidade).

§ 3º - O substituto retornando ao seu cargo efetivo, perceberá mensalmente a pecúnia inerente ao mesmo, sem quaisquer incorporação.

Artigo 43: Revogado



# ***Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste***

ESTADO DE SÃO PAULO

***Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"***

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 28 de novembro de 2018.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**